CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA. 3062/21

Dispõe "sobre a inclusão dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica na 3.a Fase do Grupo Prioritário do Plano de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 do Município de Sarandi.", e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica na 3.a Fase do Grupo Prioritário do Plano de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 do Município de Sarandi. Parágrafo único. Entende-se como professores e funcionários da educação básica, para efeito do disposto no caput, os profissionais que exercem suas atividades em estabelecimentos de educação infantil (creches e pré-escolas), ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante e educação de jovens e adultos.

Art. 2º ° A Administração Municipal promoverá as alterações que se fizerem necessárias no Plano de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19, assegurando que os professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica sejam contemplados com a vacinação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

pensando na volta às aulas e preocupado com a saúde de todos os envolvidos na educação do município por causa da pandemia da Covid-19,apresento o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de que seja observada, no atual momento de pandemia, a mesma sistemática adotada até 2019 para as campanhas de vacinação contra a gripe (influenza), que considerou os professores de escolas públicas e privadas como grupo prioritário em razão do risco de contágio existente em sala de aula, local de aglomeração de pessoas. Diante disso, tendo em vista a universalidade do direito à saúde e o dever do Estado de garantir políticas públicas e sociais voltadas à prevenção, redução e eliminação de doenças, necessária se faz a inclusão de forma urgente dos professores no grupo de trabalhadores prioritários para receber a vacina contra a Covid, considerando como condição ao retorno dos trabalhos de forma presencial apenas aos que já forem imunizados com a vacina. Por essas razões, solicito o apoio dos Nobres Pares à aprovação do presente projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * ESTADO DO PARANÁ * FLS. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3062/21

Plenário Adércio Marques da Silva 10 dias do mês de maio de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.**
Dalvecir Aparecido Bonora Divisão de Arquivos Históricos **Divisão de Arquivos Históricos – DAH** **Responsável**	**Divisão de Arquivos Históricos – DAH** **Responsável**
Data: 11/05/2021	**Data:** / /

ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador-Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ